



LEI Nº. 357, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

= Atualiza e corrige a Lei nº. 054, de 10 de maio de 1994, de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Lei nº. 105, de 24 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.=

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I-
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cuja nomeação será efetivada por Portaria do Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, respeitados os critérios abaixo e permitida uma única recondução.

§ 2º- Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do Governo Municipal.

§ 3º- Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos com foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

I-

- a) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um membro da Assessoria Jurídica;
- e) um membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um membro da Secretaria Municipal de Educação, vinculado à área de Esportes;

II- Seis membros da Sociedade Civil, distribuídos nas seguintes categorias:

a) dois membros dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) dois membros de entidades e organizações de Assistência Social, na forma do art. 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993-LOAS, em consonância com a Resolução 191, de 10 de novembro de 2005 e, com o Decreto 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

c) dois membros dos trabalhadores da área de Assistência Social;

§ 1º- Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 2º- A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º- O CMAS elegerá sua Mesa Diretora com alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em cada mandato, permitindo uma única recondução.

CAPITULO III



DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

ARTIGO 4º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único- As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento, Normas e Legislação de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por Conselheiros(as), com a finalidade de subsidiar o plenário.

Parágrafo único- As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 7º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS com base no LOAS em seu art.18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

II- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS- Política Nacional de Assistência Social, e com perspectiva do SUAS- Sistema único de Assistência Social, e com diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

III- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências;

IV- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

V- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII- aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VIII- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X- acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

XII- propor ao CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

XIII- convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a



Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno;

XIV- encaminhar as deliberações da conferência dos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV- zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XVI- aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XVII- aprovar o projeto de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVIII- elaborar seu regimento interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

XIX- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 8º- Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de assistência social.

ARTIGO 9º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Dotações orçamentárias do município e créditos especiais que lhe sejam destinados;

II- transferências intergovernamentais;

III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

IV- legados;

V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

VI- receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, destinados à assistência social;

VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII- transferência de recursos de outros fundos;

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 10- Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11- O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, e destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mesmo prazo estabelecido neste artigo, Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ARTIGO 12- o Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu regimento interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO- O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês de sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 fone / fax (14) 3375-9500

ARTIGO 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 20 de outubro de 2008.

LUCIANA MARA RETZ
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
357 fls. 18 Livro nº 01